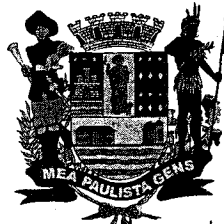


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
19ª Sessão Ordinária de
10/06/2013

Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 10/06/2013

PROJETO DE Lei N.º 036/2013-E

DATA DA ENTRADA: 04/06/2013

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 456.173,93 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos) no orçamento vigente.

Wellington Flávio Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

APROVADO EM: 19ª Extraordinária - 10/06/2013

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 36/2013

De 4 de junho de 2013

Senhor Presidente,

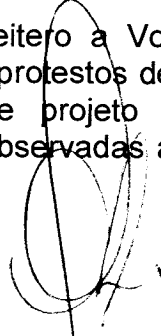
Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 456.173,93 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos), no orçamento vigente para finalidade na execução de obras e instalações da Revitalização da Área Central.

Assim, propomos ao Egrégio Plenário autorização para abertura de crédito especial e criação das dotações 08.01.4.4.90.51.15.451.0059.02.110000 – no valor de R\$ 89.043,71 (oitenta e nove mil, quarenta e três reais e setenta e um centavos), 08.01.4.4.90.51.15.451.0059.01.110000 – no valor de R\$ R\$ 367.130,22 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e trinta reais e vinte e dois centavos), cujos valores serão utilizados na execução de obras e instalações conforme acima mencionado.

Para fazer frente ao crédito, este será devidamente coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, o qual será repassado pelo Convênio DADE nº 03/2012.

Informo que o Diretor do Departamento de Planejamento e a Diretora do Departamento de Finanças estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP
/ap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 36, de 4/6/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de 456.173,93 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 456.173,93 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

08.01.4.4.90.51.15.451.0059.02.110000 R\$ 89.043,71
Obras e Instalações
Revitalização da Área Central -3.ª etapa

08.01.4.4.90.51.15.451.0059.01.110000 R\$ 367.130,22
Obras e Instalações
Revitalização da Área Central -3.ª etapa

Total **R\$ 456.173,93**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação do convênio DADE nº 03/2012, no valor de R\$ 89.043,71 e superávit financeiro no valor de R\$ 367.130,22 referente a contrapartida a ser aplicada ao convênio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3845, de 08 de agosto de 2012.

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 3330, de 13/07/2009, Lei 3845, de 08/08/2012 e Lei 3916, de 29/11/2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 4/06/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

/ap.-

R



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 003 /2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
TURISMO E O MUNICÍPIO DE SÃO
ROQUE, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS DO FUNDO DE
MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS PARA
REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL
DE SÃO ROQUE.

O Estado de São Paulo, por meio de sua
Secretaria de Turismo, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu
Secretário MARCIO LUIZ FRANÇA GOMES, portador da Cédula de Identidade RG nº
14.950.856-1 e do CIC nº 047.510.688-14, devidamente autorizado pelo Senhor
Governador, no Decreto nº 56.780, 17 de fevereiro de 2011, e o **Município de SÃO
ROQUE**, CNPJ nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito **EFANEU
NOLASCO GODINHO**, RG nº 3.741.288 e do CPF nº 751.824.328-87, autorizado pela Lei
Municipal nº 3642 de 8 de julho de 2011, celebram o presente Convênio, mediante as
cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Revitalização
da área central de São Roque, com a execução de 5956,83 m2 de recapeamento asfáltico
em CBUQ e 16.655,14 m2 de recuperação de passeios públicos, de acordo com o Plano de
Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 30 a 76 e
Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 74.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Processo DADE 159/2012
Conv. 003/2012

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Logradouros beneficiados: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Rua Alfredo Salvetti, Praça Heitor Boccato, Rua Monsenhor Silvestre Murari, Rua 7 de Setembro, Praça da Matriz, Rua Germano Negrini, Travessa Xavier, Rua Dr. Stevaux, Rua Rosalina de Oliveira, Rua Sotero de Souza, Rua São Paulo e Avenida João Pessoa, no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLAUSULA SEGUNDA
Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **SÃO ROQUE**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 22, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convenio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 74, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- e).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- f).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- g).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seu projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 3.613.117,14 (três milhões seiscentos e treze mil cento e dezessete reais e quatorze centavos), sendo R\$ 3.088.645,40 (três milhões e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 524.471,74 (quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLAUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras ; P.T.Res 500.103 ; U.G.E. DADE 500.109 ; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em cademeta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico financeiro de fls. 74, que faz parte integrante do presente Termo de Convênio:

4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 2.162.051,79 (dois milhões cento e sessenta e dois mil e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), a que alude o "caput" desta cláusula, será repassado em até 30(trinta) dias contados da data da assinatura do Convênio;

II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 926.593,61 (novecentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior, observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

PARÁGRAFO ÚNICO: A contrapartida de responsabilidade do MUNICÍPIO deverá ser depositada quando da liberação das parcelas, conforme o cronograma de desembolso.

CLAUSULA SETIMA
Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLAUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

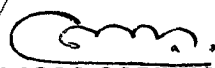
CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de *maio* de 2012.

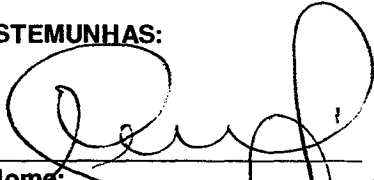
MARCIO LUIZ FRANÇA GOMES
Secretário de Turismo


EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito do Município de SÃO ROQUE

TESTEMUNHAS:

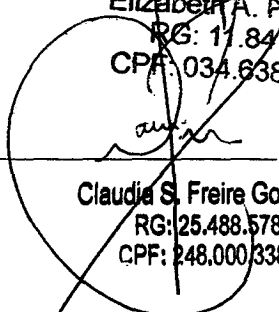
1.

Nome:
RG:
CPF:


Elizabeth A. R. Correia
RG: 11.847.856
CPF: 034.638.328-52

2.

NOME:
RG:
CPF:


Claudia S. Freire Gonçalves
RG: 25.488.578-0
CPF: 248.000.338-88

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fls.:
DADE

PARECER 122/2013

Parecer ao projeto de lei nº 36 de 04/06/2013, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 456.173,93 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 36, de 04/06/2013, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder a abertura, no orçamento vigente, de crédito especial no valor de R\$ 456.173,93 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos), para execução de obras e instalações da Revitalização da área central.

É o relatório.

Os créditos adicionais especiais são aqueles que se destinam a atender despesas supervenientes ao orçamento e não possuem previsão nas leis orçamentárias.

Conforme disciplina a Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, para a abertura de créditos especiais, necessária a autorização legislativa.



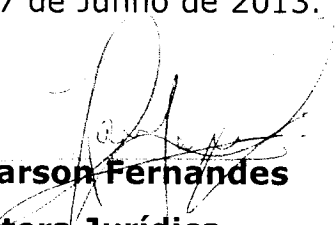
O Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria qualificada, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 07 de Junho de 2013.



Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 124- 10/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 036-E, DE 04/06/2013, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$456.173,93 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três mil reais e noventa e três centavos), no orçamento vigente**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de Junho de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 24– 10/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 036-E, DE 04/06/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: José Antonio de Barros.

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$456.173,93 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três mil reais e noventa e três centavos), no orçamento vigente".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 036-E, de 04/06/2013, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

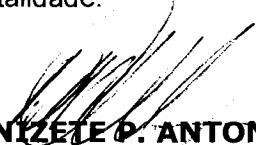
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 10 de Junho de 2013.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Vice – Presidente COPOFC


DONIZETE P. ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 008 – 10/06/2013

Projeto de Lei nº 036-E, de 04/06/2013, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Israel Francisco de Oliveira.

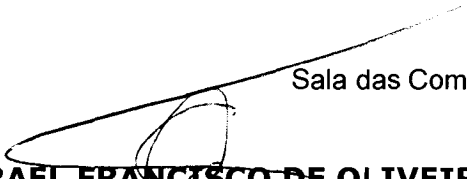
O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$456.173,93 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três mil reais e noventa e três centavos), no orçamento vigente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres favoráveis, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que a propositura não contraria as disposições legais vigentes, assim como os princípios gerais de direito.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 036-E**, de 04/06/2013, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de Junho de 2013.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPOSP

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
SECRETÁRIO CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL 2 TURNOS

(Maioria Absoluta – 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 036-E, de 04/06/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$456.173,93 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três mil reais e noventa e três centavos), no orçamento vigente".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<u>1º Turno</u>	<u>2º Turno</u>
01	Adenilson Correia	S	S
02	Alacir Raysel	S	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S	S
06	Etelvino Nogueira	S	S
07	Flávio Andrade de Brito	S	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S	S
09	José Antonio de Barros	Ausente	Ausente
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S	S
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-	-X-
15	Wellington Figueiredo Ferreira	S	S
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 036-E, de 04/06/2013

AUTÓGRAFO nº 3.971 de 10/06/2013

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de 456.173,93 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 456.173,93 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

08.01.4.4.90.51.15.451.0059.02.110000 R\$ 89.043,71
Obras e Instalações
Revitalização da Área Central -3.ª etapa

08.01.4.4.90.51.15.451.0059.01.110000 R\$ 367.130,22
Obras e Instalações
Revitalização da Área Central -3.ª etapa

Total **R\$ 456.173,93**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação do convênio DADE nº 03/2012, no valor de R\$ 89.043,71 e superávit financeiro no valor de R\$ 367.130,22 referente a contrapartida a ser aplicada ao convênio.

Gabinete do Prefeito

Recebido em:

14/06/13

Assinatura:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3845, de 08 de agosto de 2012.

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 3330, de 13/07/2009, Lei 3845, de 08/08/2012 e Lei 3916, de 29/11/2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária, de 10/06/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Public

"Economia"

n.º 738 CIO dia 21/06/2013

Ato Normativo Lei n.º 3.999/2013


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.999

De 14 de junho de 2013

PROJETO DE LEI N.º 36/13-E,
De 4 de junho de 2013
AUTÓGRAFO N.º 3.971 de 10/06/13.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de 456.173,93 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos), no orçamento vigente.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 456.173,93 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três reais e noventa e três centavos), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

08.01.4.4.90.51.15.451.0059.02.110000	R\$ 89.043,71
Obras e Instalações	
Revitalização da Área Central -3.ªetapa	
08.01.4.4.90.51.15.451.0059.01.110000	R\$ 367.130,22
Obras e Instalações	
Revitalização da Área Central -3.ªetapa	
Total	R\$ 456.173,93

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação do convênio DADE nº 03/2012, no valor de R\$ 89.043,71 e superávit financeiro no valor de R\$ 367.130,22 referente a contrapartida a ser aplicada ao convênio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3845, de 08 de agosto de 2012.

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 3330, de 13/07/2009, Lei 3845, de 08/08/2012 e Lei 3916, de 29/11/2012.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação
revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/06/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 14 de junho de 2013, no Gabinete do Prefeito
. Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária de 10/06/2013.

/ap.-